

CERTIDÃO

ESTATUTO

FUNDAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS – FEENG

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGÂNICA

SEÇÃO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

CAPÍTULO V – DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

CAPÍTULO VII – DA EXTINÇÃO

CAPÍTULO VIII – DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE - RS
Sergio Merserschmidt - Registrador
Av. Borges de Medeiros, 308 2º Andar - Porto Alegre/RS



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

DE PORTO ALEGRE - RS

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Sergio Mersserschmidt - Registrador

Av. Borges de Medeiros, 308 2º Andar - Porto Alegre/RS

Continuação na página anterior.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS – FEENG, entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída na forma da lei, conforme escritura pública, com sede e foro na Praça Argentina, nº 09 – Prédio Centenário – 1º Andar – Salas 202 e 203, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, reger-se-á pelo presente Estatuto.

Parágrafo único – São Instituidores da FEENG as pessoas físicas e jurídicas e as entidades que integralizem as cotas de participação.

Art. 2º - A FEENG gozará de autonomia administrativa, financeira e patrimonial nos termos da lei e deste Estatuto, sendo constituída por prazo indeterminado.

Art. 3º - A FEENG não participará, direta ou indiretamente, de qualquer iniciativa ou atividade político-partidária.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos básicos da FEENG:

- I – Constituir-se, nos termos da lei, em FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – UFRGS, em especial quanto ao apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da UFRGS, em todas as suas áreas específicas e afins.
- II – Contribuir para o desenvolvimento da Engenharia em todas as suas áreas de conhecimento, informática, meio-ambiente, geociências e demais áreas afins.
- III – Conceder auxílios e bolsas de estudo e pesquisa, de graduação, pós-graduação e extensão, assim como colaborar na promoção e na administração de estágios para formação, treinamento e aperfeiçoamento, em todos os níveis.
- IV – Promover estudos, pesquisas e prestação de serviços para órgãos públicos e privados, remunerados ou não.
- V – Manter, promover, difundir e coordenar convênios entre organizações e instituições nacionais e estrangeiras.



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

DE PORTO ALEGRE - RS

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Sergio Mersserschmidt - Registrador

Av. Borges de Medeiros, 308 2º Andar - Porto Alegre/RS

Continuação na página anterior.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 36 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVIÇA

VI – Promover e realizar atividades tecnológicas, científicas e culturais.

Parágrafo único – As atividades da FEENG, na consecução de seus objetivos, observarão a política de ensino, pesquisa e extensão da UFRGS, ou de outras instituições autorizadas pela sua credenciada, definida por seus colegiados superiores, que exercerão controle finalístico, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Ministério Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos, a FEENG poderá:

- I – firmar convênios, contratos, acordos, e ajustes com entidades públicas e privadas, no país e no exterior, mantendo com as mesmas permanente intercâmbio;
- II – constituir fundos financeiros, mediante aprovação do seu Conselho Deliberativo;
- III – promover a articulação entre as diversas entidades que atuam em ciência, tecnologia, educação e cultura e entre essas e os órgãos de fomento e financiamento públicos e privados;
- IV – promover estudos técnicos de apoio às suas atividades-fim.

Parágrafo único – Fica estabelecido que, nos projetos de pesquisa e extensão realizados em parceria com a UFRGS, ou com outras instituições autorizadas pela credenciada, estes deverão contar com, no mínimo, 2/3 (dois terços) de pessoal vinculado, sendo comprovado no relatório anual de atividades, podendo, excepcionalmente, esta proporção ser reduzida na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 6º - O patrimônio da FEENG é constituído pela dotação inicial resultante da integralização de cotas de seus instituidores e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados através de:

- I – doações, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II – bens e direitos que vier a adquirir, ressalvadas as aquisições em que a lei disponha de forma diversa.

§1º - A parcela destinada à UFRGS, ou a outras instituições autorizadas pela credenciada, por conta do ressarcimento pelo uso de suas instalações, sobre projetos captados, será repassada à UFRGS, ou às suas autorizadas, mediante depósito em conta, de acordo com a legislação orçamentária e normativos internos, e sua comprovação deverá constar do relatório anual de gestão da fundação.





1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

DE PORTO ALEGRE - RS

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Sergio Mersserschmidt - Registrador

Av. Borges de Medeiros, 308 2º Andar - Porto Alegre/RS

Continuação na página anterior.

§2º - A Fundação poderá eventualmente constituir reservas financeiras para fins específicos, em linha com seus objetivos estatutários, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º - É vedada a aplicação de recursos da FEENG em ações, cotas e obrigações dos instituidores ou dos eventuais mantenedores, em empresas como sócio cotista, acionista ou oculto, bem como a gestão ou custódia de seus recursos pelos mesmos, e a realização de negócios com integrantes de seus Órgãos Estatutários ou com empresas a ele ligados, ficando vedadas as relações comerciais entre a FEENG e empresas das quais qualquer componente de seus Órgãos Estatutários e Gerentes sejam diretores, gerentes, acionistas majoritários, sócio ou empregador.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 8º - São órgãos da FEENG:

I – Conselho Deliberativo

II – Conselho Fiscal

III – Diretoria

§ 1º - É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos de administração.

§ 2º - Os mandatos vencidos dos integrantes dos órgãos considerar-se-ão prorrogados até que se proceda à necessária eleição e/ou posse dos sucessores, com a observância das formalidades previstas neste Estatuto.

§ 3º - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não serão remunerados, podendo haver remuneração apenas dos integrantes da Diretoria, desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo, com a observância dos requisitos exigidos pela legislação brasileira e a chancela do Ministério Público.

§ 4º - À exceção da remuneração supracitada, nenhum membro dos órgãos de administração receberá, direta ou indiretamente, em razão do exercício do cargo, quaisquer recursos da Fundação (lucros, bonificações, etc.).

§ 5º - É vedado aos integrantes dos órgãos de administração o uso do nome da FEENG em fianças ou avais.



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

DE PORTO ALEGRE - RS

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Sergio Mersserschmidt - Registrador

Av. Borges de Medeiros, 308 2º Andar - Porto Alegre/RS

Continuação na página anterior.

§ 6º - Os membros dos órgãos de administração não são subsidiariamente ou solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente pela entidade, mas responderão por atos que praticarem contrariamente à lei e a este Estatuto.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º – O Conselho Deliberativo será constituído por 06 (seis) membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo Conselho Superior da UFRGS, e os demais membros eleitos pelo voto direto do próprio Conselho Deliberativo, em reunião específica para esse fim, obedecendo a seguinte proporcionalidade:

- I – 04 (quatro) indicados pelo Conselho Superior da UFRGS;
- II – 01 (um) votado pelo Conselho Deliberativo da FEENG;
- III – 01 (um) votado pelo Conselho Deliberativo da FEENG, representante de entidade científica, empresarial ou profissional sem vínculo com a Instituição Credenciada.

Parágrafo Único – Os candidatos a conselheiros da FEENG, à exceção do representante de entidade científica, empresarial ou profissional sem vínculo com a Instituição Credenciada, deverão ser professores ou técnicos administrativos da UFRGS, ativos ou aposentados.

Art. 10 – O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus conselheiros, eleito pelos demais, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo mais idoso.

§ 2º - Ocorrendo vacância do Cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, os Conselheiros elegerão outro conselheiro para completar o mandato.

Art. 11 – O mandato dos conselheiros do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, sendo o conselho renovado a cada dois anos, vedada sua renovação completa em uma mesma eleição.

Art. 12 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Eleger, dentre seus conselheiros, a cada 2 (dois) anos, o seu Presidente;
- II – Determinar a orientação geral e a estrutura administrativa da FEENG;



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

DE PORTO ALEGRE - RS

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Sergio Mersserschmidt - Registrador

Av. Borges de Medeiros, 308 2º Andar - Porto Alegre/RS

Continuação na página anterior.

- III – Aprovar a proposta orçamentária e suas alterações, assim como o plano de trabalho, apresentados pela Diretoria, com manifestação prévia do Conselho Fiscal;
- IV – Apreçar os balancetes, com manifestação prévia do Conselho Fiscal;
- V – Apreçar o relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria, assim como o balanço anual, com manifestação prévia do Conselho Fiscal;
- VI – Deliberar sobre a aceitação de doações com ou sem encargos, com manifestação prévia do Conselho Fiscal;
- VII – Aprovar, com manifestação prévia do Conselho Fiscal, a aquisição e alienação de bens imóveis, de acordo com o orçamento anual;
- VIII – Aprovar a admissão de colaboradores da Fundação;
- IX – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- X – Aprovar o quadro de pessoal para FEENG e respectivos salários e vantagens, propostos pela Diretoria;
- XI – Elaborar e aprovar o Regimento Interno, que não poderá se contrapor a este Estatuto;
- XII – Deliberar sobre alterações deste Estatuto, por maioria de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo e unanimidade dos membros da Diretoria, em reunião extraordinária exclusivamente convocada para esse fim;
- XIII – Deliberar sobre a extinção da FEENG pela unanimidade dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria, em reunião extraordinária exclusivamente convocada para esse fim;
- XIV – Deliberar sobre a criação de fundos financeiros destinados ao cumprimento dos objetivos da FEENG, definindo base, teto e finalidade, conforme previsto no inciso II do artigo 5º.

Art. 13 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Convocar o Conselho Deliberativo ordinária ou extraordinariamente;
- II - Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo, exercendo em suas deliberações o direito de voto de qualidade.

Art. 14 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes por ano, por convocação de seu Presidente ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, ou ainda, por requerimento do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e deliberará pela maioria dos presentes, exceto nas hipóteses previstas nos incisos XII e XIII do artigo 12 deste Estatuto.



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

DE PORTO ALEGRE - RS

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Sergio Mersserschmidt - Registrador

Av. Borges de Medeiros, 308 2º Andar - Porto Alegre/RS

Continuação na página anterior.

Art. 15 - Perderá o mandato o conselheiro do Conselho Deliberativo que faltar 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões intercaladas, incluídas as convocadas extraordinariamente, salvo justo motivo apresentado ao Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início dos trabalhos.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) conselheiros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, sem recondução.

Art. 17 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Emitir parecer sobre:

- a) Propostas e alterações de propostas orçamentárias, prestações de contas, balanços e balancetes da FEENG, até 30 (trinta) dias da data de sua apresentação pela Diretoria;
- b) Aceitação de doações com ou sem encargos;
- c) Aquisição ou alienação de bens imóveis da FEENG;
- d) Qualquer atividade econômica, financeira ou contábil e administrativa, sempre que solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria.

II - Exercer o controle interno podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e as demais providências julgadas necessárias.

III - Convocar reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, sempre que for constatada necessidade, em assuntos relacionados à sua área de atuação.

Art. 18 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, por solicitação da maioria de seus conselheiros efetivos.

§ 1º - O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus conselheiros.

§ 2º - Perderá o mandato o conselheiro do Conselho Fiscal que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) reuniões intercaladas, incluídas as convocadas extraordinariamente, salvo justo motivo apresentado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início dos trabalhos.



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

DE PORTO ALEGRE - RS

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Sergio Merserschmidt - Registrador

Av. Borges de Medeiros, 308 2º Andar - Porto Alegre/RS

Continuação na página anterior.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 19 - A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo eleitos pelo Conselho Deliberativo pelo período de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução para o mesmo cargo.

Art. 20 - Compete à Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do Conselho Deliberativo;

II - Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo:

- a) A proposta orçamentária e suas alterações, as prestações de contas, os balanços e balancetes;
- b) O plano anual de trabalho até outubro do ano precedente, podendo o mesmo ser reavaliado até dezembro;
- c) O relatório anual de atividades até junho do ano subsequente;
- d) O quadro de pessoal para a FEENG e respectivos salários e vantagens;

III - Indicar a contratação, se necessário, de um Superintendente, ao qual caberá à administração geral da Fundação, sob a subordinação da Diretoria, a ser contratado sob o regime CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

IV - Firmar convênios, contratos, acordos, e ajustes com entidades públicas e privadas, no país e exterior.

V - Submeter ou tornar disponíveis aos Conselhos Deliberativo e Fiscal às informações e documentos necessários para o desempenho de suas funções.

VI - Propor ao Conselho Deliberativo a criação de novos fundos financeiros.

Parágrafo único - A Diretoria, na execução de suas tarefas, tem poderes de decidir "*ad referendum*" do Conselho Deliberativo.

Art. 21 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar a FEENG na celebração de acordos, convênios e contratos firmados com outras entidades, bem como promover-lhe a representação, judicial ou extrajudicial.

II - Proceder à aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis da FEENG, de acordo com a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho Deliberativo.

III - Proceder à doação à UFRGS de bens móveis e materiais, sempre que prevista nos convênios, acordos e outros dispositivos contratuais.

IV - Gestionar recursos junto a entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

DE PORTO ALEGRE - RS

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Sergio Mersserschmidt - Registrador

Av. Borges de Medeiros, 308 2º Andar - Porto Alegre/RS

Continuação na página anterior.

V – Contratar, pelo regime da legislação trabalhista, pessoal para a FEENG, de acordo com o quadro de pessoal aprovado pelo Conselho Deliberativo.

VI – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria.

Art. 22 – Nos seus impedimentos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e, no impedimento deste, pelo Diretor Técnico.

Art. 23 - Compete ao Diretor Técnico:

I - Elaborar e submeter à Diretoria o relatório anual de Atividades Técnicas da FEENG e providenciar a sua divulgação, após a apreciação pelo Conselho Deliberativo.

II - Analisar as propostas de estudos, pesquisas e prestações de serviços submetidos à FEENG, verificando a existência e qualificação dos responsáveis técnicos pelos mesmos.

III - Verificar junto aos responsáveis técnicos por cada estudo, projeto ou serviço, a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 24 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação da Diretoria.

II - Elaborar e acompanhar as prestações de contas relativas às atividades da FEENG.

III - Apreciar, nas épocas próprias, os balanços e balancetes da FEENG.

IV - Verificar que a execução da auditoria externa se processe nas épocas próprias.

V - Supervisionar os serviços administrativos, contábeis e financeiros de FEENG.

Art. 25 - As atividades administrativas da Fundação estarão centralizadas numa secretaria executiva, cuja composição e atribuições serão fixadas em regimento interno.

CAPÍTULO V

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 26 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, sendo realizada, anualmente, a previsão orçamentária contendo estimativa de receitas e despesas, a ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, com manifestação prévia do Conselho Fiscal.



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

DE PORTO ALEGRE - RS

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Sergio Mersserschmidt - Registrador

Av. Borges de Medeiros, 308 2º Andar - Porto Alegre/RS

Continuação na página anterior.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo fixará, anualmente, o limite percentual do orçamento a ser empregado em despesas administrativas, priorizando as atividades destinadas ao cumprimento dos objetivos da FEENG.

Art. 27 - A prestação anual de contas da FEENG conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Balanço patrimonial.
- II - Demonstração dos resultados.
- III - Demonstração das origens e aplicação dos recursos.
- IV - Notas explicativas às demonstrações financeiras.
- V - Relatório de atividades.
- VI - Análise e parecer das contas por auditoria externa.
- VII - Quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas.

§ 1º - Após a aprovação do Conselho Deliberativo, com manifestação prévia do Conselho Fiscal, o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral serão remetidos ao Ministério Público.

§ 2º - Anualmente, a FEENG deverá submeter à aprovação do Conselho Superior da UFRGS, para apreciação em 60 (sessenta) dias, demonstrações contábeis do exercício social, acompanhada de parecer de auditoria independente, bem como relatório anual de gestão e das atividades desenvolvidas, sempre após a devida aprovação do Conselho Deliberativo da Fundação.

Art. 28 - A prestação de contas anual da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público, conforme prazo estipulado e na forma definida por aquele órgão.

Art. 29 - A Fundação arcará com as despesas de Auditoria Externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na Instituição, quando, a seu critério, julgar necessário.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 30 - Constitui obrigação da Fundação junto ao Ministério Público:

- I - requerer autorização prévia para:
 - a) Alienar bens imóveis;
 - b) Aceitar doações com encargos;



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

DE PORTO ALEGRE - RS

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Sergio Mersserschmidt - Registrador

Av. Borges de Medeiros, 308 2º Andar - Porto Alegre/RS

Continuação na página anterior.

- c) Contrair empréstimo mediante garantia real;
- d) Alterar o Estatuto;
- e) Extinguir a Fundação;

II – Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;

III – Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo.

IV – Remeter as atas que deliberem sobre instalação de unidade da Fundação em local diverso da sua sede.

CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO

Art. 31 – A Fundação poderá ser extinta:

- I – Por decisão unânime de todos os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- II – Caso se torne ilícita;
- III – Caso se verifique a impossibilidade do cumprimento de suas finalidades;
- IV – Por decisão judicial.

Art. 32 – A FEENG poderá ser extinta por ocorrência de um ou mais eventos listados nos incisos I, II e III do artigo 31, por proposição:

- a) do Diretor Presidente;
- b) do Presidente do Conselho Deliberativo ou;
- c) pela maioria dos membros da Diretoria e maioria dos integrantes do Conselho Deliberativo conjuntamente.

Art. 33 – A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo e da Diretoria, convocada exclusivamente para este fim.

Parágrafo único – O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 34 – No caso de extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será incorporado ao da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS.



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

DE PORTO ALEGRE - RS

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Sergio Merserschmidt - Registrador

Av. Borges de Medeiros, 308 2º Andar - Porto Alegre/RS

Continuação na página anterior.

CAPÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 35 – O presente Estatuto somente poderá ser alterado por dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Deliberativo e pela unanimidade dos membros da Diretoria Executiva, em reunião extraordinária exclusivamente convocada para esse fim.

Parágrafo único – Em caso de não-unanimidade, a votação que venha a alterar o Estatuto será nominal e o Presidente da reunião fará constar em ata a relação dos vencidos e seus endereços, requerendo ao Ministério Público sua notificação para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 36 - Compete ao Diretor Presidente da Fundação requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 – As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Deliberativo, “*ad referendum*” do Ministério Público.

Art. 38 - O presente Estatuto, com alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria, entrará em vigor após aprovação do Ministério Público e registro junto ao competente Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 39 - Efetivadas as providências referidas no artigo supracitado, a recomposição dos órgãos de administração da FEENG observará as seguintes normas:

I – os quatro cargos do Conselho Deliberativo cujos mandatos findarão em 02 de dezembro de 2025 serão,

ao final desses mandatos, ocupados de acordo com novas indicações do Conselho Superior da UFRGS;

II – os seis cargos do Conselho Deliberativo cujos mandatos findarão em 18 de dezembro de 2027 serão, ao final desses mandatos, ocupados de acordo com novas indicações na proporção prevista nos incisos II e III do artigo 9º deste Estatuto;

III – a Presidência do Conselho Deliberativo será reeleita na mesma solenidade em que houver a posse dos novos conselheiros citados no inciso I;



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

DE PORTO ALEGRE - RS

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Sergio Mersserschmidt - Registrador

Av. Borges de Medeiros, 308 2º Andar - Porto Alegre/RS

Continuação na página anterior.

1º TÍTULO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESS. E JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA - 46 - INSTRUMENTO 010
REGISTRO 156613067091

IV – a Diretoria será integralmente recomposta no prazo de 2 (dois) meses após o início da vigência deste

Estatuto;

V – os atuais integrantes do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até o final dos respectivos mandatos, que findarão em 02 de dezembro de 2025.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2025.

LUCIANI SOMENSI
LORENZI56613067091

Assinado de forma digital por
LUCIANI SOMENSI
LORENZI56613067091
Data: 2025.01.22 19:24:17 -0100'

Luciani Somenzi Lorenzi

Diretora Presidente da FEEng

ALFREDO
LUIZ MOSENA

Assinado de forma digital por
ALFREDO LUIZ MOSENA
Data: 2025.01.22 19:24:17 -0100'

Alfredo Luiz Mosena

OAB/RS 35270

DOCUMENTO COM
ASSINATURAS VÁLIDAS

SERVIÇO DE REGISTRO E
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO

MA ÚLTIMA FOLHA DESTA DOCUMENTO



Pg. 13/13

Certifico que a presente cópia reprográfica, com 13 página(s) numerada(s), é reprodução fiel do documento protocolado sob o número 1803913, em 23/04/2025. Averbado sob o número Av. 4 do registro 26822, em 20/05/2025. Certifico ainda, que juntamente a este documento, foi arquivado ata. O referido é verdade e dou fé em 23/05/2025.

Helen Schmalfuss de Oliveira
Escrevente Autorizada

Emolumentos: Total: R\$ 195,25 + R\$ 11,50 = R\$ 206,75
Certidão PJ (13 páginas): R\$ 166,40 (0449.04.2400001.07465 = R\$ 5,20)
Busca: R\$ 12,20 (0449.03.1700004.18553 = R\$ 4,20)
Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0449.01.2400001.31042 = R\$ 2,10)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096651 54 2025 00027810 03

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO